

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 055/2020

“Altera a redação do Decreto nº 054/2020, na parte que indica e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Decretação de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, que prescreve medidas restritivas para o enfrentamento da disseminação do COVID19;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus municípios devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

CONSIDERANDO que há mais de 14 (catorze) dias não há confirmação de casos da COVID-19 no município de Itororó.

CONSIDERANDO decreto municipal 32/2020 que dispõe sobre novas medidas para fins de enfrentamento a COVID 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO orientações do CREFITO 7 que recomenda a suspensão dos atendimentos eletivos, os quais não venham trazer risco ou danos aos seus clientes/pacientes, e as medidas de segurança nos casos que são imprescindíveis manter atendimento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º, do Decreto nº 054/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Todos os profissionais que atuam nas academias e estabelecimentos afins e os clientes destes estabelecimentos, deverão utilizar máscaras, mesmo que artesanais. Estes durante seu horário de prática e aqueles durante todo o turno de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

§1º – Os estabelecimentos de que tratam este Decreto deverão disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos dos seus funcionários e clientes.

§ 2º - Fica obrigatório, a cada utilização, a intensificação da higienização com álcool 70 de todos os aparelhos disponíveis para as atividades físicas.

§ 3º- Recomenda-se que cada estabelecimento possua uma pessoa de referência para a higienização geral do ambiente.

§ 4º- Fica determinado o uso de solução de hipoclorito 1% para desinfecção do piso, oportunizando a higiene dos calçados, com pano umedecido nesta solução, na entrada destes estabelecimentos.

§ 5º - Os proprietários, serão responsáveis pela organização das pessoas no interior dos seus estabelecimentos, durante todo horário de funcionamento, observando a distância entre si de 1,5m (um metro e meio), inclusive no uso dos aparelhos, devendo os mesmos se organizarem para evitarem aglomerações de pessoas, até mesmo no espaço externo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 12 de maio de 2020.

ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito